

- RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO -

CONSELHO FISCAL

- RELATIVO AO MÊS DEZEMBRO/2024 -

1. INTRODUÇÃO

O Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Pedras Altas, instituído pela Lei Municipal nº 390/2004, após o levantamento dos dados e da análise da documentação e da legislação pertinentes elaboram este Relatório e emitem Parecer, acerca do funcionamento deste Fundo Municipal de Previdência, conforme exigido no Regimento Interno deste Conselho e art. 11 da Lei Municipal nº 1.769/2023.

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONSELHO RESPONSÁVEL

Abaixo, segue identificada a estrutura organizacional e seus componentes responsáveis pela emissão deste relatório, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 1.769/2023, que neste período foram nomeados pela Portaria nº 7.911 de 04 de dezembro de 2024:

CONSELHO FISCAL		
Nome	Função no Conselho	Local de Representação/Função
Hémelin Lucas Gomes Rodrigues	Membro integrante do Conselho	Executivo/Agente Administrativo
Franciele de Souza Ribeiro	Membro integrante do Conselho	Executivo/Agente Administrativo
Lenir Witter Azambuja	Membro integrante do Conselho	Executivo/Agente Administrativo

3. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

De acordo com a Legislação Municipal em vigor, as alíquotas correspondentes às contribuições mensais, são:

- I. Alíquota de **contribuição dos servidores ativos** é de **14%**, conforme Art 7º da Lei Municipal nº 1.770, de 29 de novembro de 2023;

" Art. 7º A contribuição a cargo dos servidores ativos, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Pedras Altas - PREVPAS, é de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 9º desta Lei."

II. Alíquota de contribuição dos inativos e pensionistas com proventos acima de 02 (dois) salários mínimos é de 14%, conforme Art 8º da Lei Municipal nº 1.770, de 29 de novembro de 2023;

"Art. 8º A contribuição a cargo dos servidores inativos e pensionistas, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Pedras Altas - PREVPAS, é de 14% (quatorze por cento) incidente sobre o valor da parcela que supere 02(dois) salários mínimos nacional."

III. Alíquota de contribuição patronal normal dos ativos, inativos e pensionistas é de 16,54%, conforme Art 5º da Lei Municipal nº 1.770, de 29 de novembro de 2023;

"Art. 5º A contribuição normal a cargo do Município, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Pedras Altas - PREVPAS, é de 16,54% (dezesseis inteiros e cinquenta e quatro centésimos percentuais), incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 9º desta Lei."

IV. Alíquota de contribuição patronal suplementar, para recuperação do passivo atuarial e financeiro do PREVPAS, determinado para o exercício de 2024, é de 4,71% conforme Art 6º da Lei Municipal nº 1.770, de 29 de novembro de 2023;

"Art. 6º A contribuição para a recuperação do passivo atuarial e financeiro a cargo do Município, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Pedras Altas - PREVPAS, obedecerá a razão das alíquotas previstas no Anexo I desta Lei, incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 9º desta Lei."

ANEXO I					
PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL					
Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela	Alíquota	Base de incidência
2023	R\$ 6.492.037,89	R\$ 327.847,91	R\$ 345.833,49	5,00%	R\$ 6.916.669,85
2024	R\$ 6.474.052,31	R\$ 326.939,64	R\$ 331.493,26	4,71%	R\$ 7.030.686,76
2025	R\$ 16.469.496,69	R\$ 326.709,58	R\$ 336.611,79	4,71%	R\$ 7.146.747,24
2026	R\$ 6.459.594,48	R\$ 326.209,52	R\$ 342.175,93	4,71%	R\$ 7.264.881,70

O recolhimento dos valores mensais de Contribuição devidas ao PREVPAS, tem como data limite o dia 15 (quinze) do mês subsequente à competência de referência, conforme Art. 18 da Lei Municipal nº 1.770 de 29 de novembro de 2023.

“Art. 18 A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao PREVPAS, pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retenção, devem ser feitas até o dia 15 (quinze) do mês seguinte após o pagamento do subsídio, da remuneração, do abono anual e da decisão judicial ou administrativa.”

Solicitadas e recebidas as informações da através do Memorando Interno nº 74/2025, seguem abaixo os detalhamentos que compõem as contribuições, para análise e parecer deste Conselho:

3.1. DOS BENEFICIÁRIOS

MENSAL E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO ANUAL

	<i>Quantidade</i>		<i>Quantidade</i>
<i>Inativos</i>	28	<i>Ativos (Executivo)</i>	221
<i>Pensionistas</i>	12	<i>Ativos (Legislativo)</i>	3
TOTAL PREVPAS	40	TOTAL ATIVOS	224

3.2. DOS VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DATAS DOS REPASSES

MENSAL

	<i>BASE DE CÁLCULO</i>		<i>BASE DE CÁLCULO</i>
<i>Ativos Executivo(a)</i>	R\$ 642.342,77	<i>Ativos Legislativo(d)</i>	R\$ 8.030,87
<i>Inativos(b)</i>	R\$ 38.161,74	-	-
<i>Pensionistas(c)</i>	R\$ 12.020,24	-	-
TOTAL	R\$ 692.524,75	TOTAL	R\$ 8.030,87

Contribuições Executivo			Contribuições Legislativo		
Base de cálculo	Alíquota	Valor correspondente	Base de cálculo	Alíquota	Valor correspondente
R\$ 642.342,77=(a)	14%	R\$ 89.927,98	R\$ 8.030,87 =(d)	14%	R\$ 1.124,32
R\$ 692.524,75=(a+b+c)	16,54%	R\$ 114.543,59	R\$ 8.030,87 =(d)	16,54%	R\$ 1.328,30
R\$ 700.555,62 ¹ =(a+b+c)	4,71%	R\$ 32.996,16	R\$ 0,00 ¹ =(d)	4,71%	R\$ 0,00
TOTALR\$²	-	R\$ 237.467,73	TOTAL R\$	-	R\$ 2.452,62

DATA DO REPASSE DO EXECUTIVO: 15/01/2025

VALOR TOTAL DO REPASSE DO EXECUTIVO: R\$ 237.467,70²

¹ - Na base de cálculo da alíquota suplementar (4,71%), considera-se o valor do Legislativo junto a base do Executivo, visto que o custeio deste valor é realizado pelo Executivo.

² - Os valores em divergência (R\$ 0,03), entende-se que se tratam de arredondamento nos percentuais aplicados e que se consideram de pequeno vulto.

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO ANUAL

	BASE DE CÁLCULO		BASE DE CÁLCULO
Ativos Executivo(a)	R\$ 639.555,58	Ativos Legislativo(d)	R\$ 9.667,43
Inativos(b)	R\$ 37.112,12	-	-
Pensionistas(c)	R\$ 12.020,24	-	-
TOTAL	R\$ 688.687,94	TOTAL	R\$ 9.667,43

Contribuições Executivo			Contribuições Legislativo		
Base de cálculo	Alíquota	Valor correspondente	Base de cálculo	Alíquota	Valor correspondente
R\$ 639.555,58=(a)	14%	R\$ 89.537,78	R\$ 9.667,43 =(d)	14%	R\$ 1.353,44
R\$ 688.687,94=(a+b+c)	16,54%	R\$ 113.908,98	R\$ 9.667,43=(d)	16,54%	R\$ 1.598,99
R\$ 698.355,37 ¹ =(a+b+c)	4,71%	R\$ 32.892,53	R\$ 0,00 ¹ =(d)	4,71%	R\$ 0,00
TOTALR\$²	-	R\$ 236.339,29	TOTAL R\$	-	R\$ 2.952,43

DATA DO REPASSE DO EXECUTIVO: 15/01/2025

VALOR TOTAL DO REPASSE DO EXECUTIVO: R\$ 236.339,30²

¹ - Na base de cálculo da alíquota suplementar (4,71%), considera-se o valor do Legislativo junto a base do Executivo, visto que o custeio deste valor é realizado pelo Executivo.

² - Os valores em divergência (R\$ 0,01), entende-se que se tratam de arredondamento nos percentuais aplicados e que se consideram de pequeno vulto.

Referente ao repasse do Executivo da Folha Mensal cabe salientar que o valor de **R\$ 218.072,74** foi transferido para a **Conta Bancária de Benefícios** do PREVPAS e o valor de **R\$ 19.394,96** transferido para a **Conta Bancária da Taxa Administrativa** do PREVPAS, configurando parte do repasse correspondente à **Taxa Administrativa**, conforme prevê o Art. 16 da Lei Municipal nº 1.770/2023.

Em questão ao repasse do Executivo do Décimo Terceiro Anual o valor de **R\$ 216.944,34** foi transferido para a **Conta Bancária de Benefícios** do PREVPAS e o valor de **R\$ 19.394,96** transferido para a **Conta Bancária da Taxa Administrativa** do PREVPAS, configurando parte do repasse correspondente à **Taxa Administrativa**, conforme prevê o Art. 16 da Lei Municipal nº 1.770/2023.

Informamos que através das informações recebidas correspondentes ao repasse do Poder Legislativo, referente a Folha Mensal e ao Décimo Terceiro Anual não foi possível identificar as transferências financeiras para o PREVPAS, identificando-se apenas as bases de cálculo e a Guia de Arrecadação.

3.3. PARCELAMENTOS

Realizado o questionamento sobre **parcelamentos**, no mesmo Memorando Interno nº 74/2025, não tivemos retorno relativos à existência de parcelamentos da Administração Pública com a Unidade Gestora do PREVPAS.

3.4. DÍVIDAS

Realizado o questionamento sobre **dívidas**, no mesmo Memorando Interno nº 74/2025, não tivemos retorno relativos à existência de dívidas da Administração Pública com a Unidade Gestora do PREVPAS.

4. COMPENSAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Conforme dispõe a *Lei nº 9.769/1999*, é necessária a Compensação Financeira Previdenciária entre os Regimes de Previdência. Através do **COMPREV**, estes valores a serem compensados, são apurados.

Art. 1º A compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na hipótese de contagem recíproca de tempos de contribuição, obedecerá às disposições desta Lei.

As Compensações Previdenciárias, **a receber** ou **a pagar**, são de suma importância e são dados que compõem do Cálculo Atuarial.

Como base para este item, temos as solicitações efetuadas e respondidas no Memorando Interno nº 65/2025.

4.1. COMPENSAÇÕES RECEBIDAS

Considerando que através do Memorando Interno nº 65/2025 foi dado conhecimento a este Conselho da existência do Processo Administrativo Compensações Previdenciárias nº 001/2024.

Neste item do relatório, consta o histórico de recebimento dos valores a partir da competência de agosto de 2024. Abaixo, demonstramos o acumulado de valores recebidos:

Competência	Data de crédito	Valor recebido
Agosto/2024	-	R\$ 715.780,11
Agosto/2024	-	R\$ 8.406,58
Setembro/2024	-	R\$ 8.406,58
Outubro/2024	-	R\$ 16.785,24
Outubro/2024	-	R\$ 17.743,52
Novembro/2024	08/01/2025	R\$ 8.871,76
Valor total		R\$ 775.993,79

No item **7.1. Receitas** consta que o valor arrecadado referente às compensações (nível de receita 1.9.9) é de R\$ 767.122,03. Essa divergência de R\$ 8.871,76 corresponde aos valores indicados como referência Novembro de 2024 e que foram creditados em 08 de janeiro de 2025, conforme informado no MI nº 65/2025. Desta maneira, o crédito financeiro da competência Novembro/2024 será registrado no exercício de 2025, ficando evidenciado no próximo relatório. Ressaltamos que as informações deste relatório são com dados até a data de 31 de dezembro de 2024.

4.3. A PAGAR

Conforme Memorando Interno nº 65/2025, o Assessor Previdenciário informou que **“não há, no momento, processos em análise ou aguardando análise para pagamento a outros RPPS ou RGPS.”**

4.4. PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO

Questionado o Assessor Previdenciário através do já citado Memorando Interno nº 65/2025, grifamos as mesmas informações do item anterior: **“não há, no momento, processos em análise ou aguardando análise para pagamento a outros RPPS ou RGPS.”**

5. BENEFÍCIOS E BENEFICIÁRIOS

São beneficiários do PREVPAS os **segurados ativos**, por seu ingresso como servidores efetivos no município, e **segurados inativos**, na condição de aposentados ou pensionistas.

Art. 3º São filiados ao RPPS, os segurados, e na qualidade de beneficiários, os servidores inativos e pensionistas.

Parágrafo único. São segurados, na qualidade de beneficiários, os servidores ativos, inativos e seus dependentes.

Tornando-se segurado inativo, por aposentadoria ou pensão, seus benefícios são custeados pelo Fundo de Previdência.

Para alimentação deste item, solicitamos os dados necessários através do Memorando Interno nº 72/2025, direcionado ao Setor de Assessoria Previdenciária do PREVPAS.

5.1. NOVOS BENEFÍCIOS

Questionado ao Assessor Previdenciário, responsável pela emissão da Folha de Pagamento mensal do PREVPAS, sobre a concessão de novos benefícios no período de dezembro de 2024, tivemos retorno **negativo**, ou seja, não houveram novas concessões de pensões e nem de aposentadorias.

5.2. BENEFÍCIOS MENSAIS

Compondo o mesmo Memorando Interno nº 72/2025, há os relatórios correspondentes aos benefícios pagos na competência Dezembro/2024.

Observando os referidos, constam **12 beneficiários pensionistas** no PREVPAS, gerando como proventos o montante mensal bruto referente a Folha Mensal de **R\$ 30.603,17** e ao Décimo Terceiro Anual de **R\$ 30.485,50**. Ressaltamos que no valor do Décimo Terceiro Anual há uma dedução no valor de **R\$ 15.301,57** relativa a Parcela Anterior do Décimo Terceiro.

Quanto à **aposentados**, constam **28 servidores beneficiários** no PREVPAS, gerando como proventos o montante mensal bruto referente a Folha Mensal de **R\$ 101.049,79** e ao Décimo Terceiro Anual de **R\$ 100.000,17**. Ressaltamos que no valor do Décimo Terceiro Anual há uma dedução no valor de **R\$ 50.758,45** relativa a Parcela Anterior do Décimo Terceiro.

5.3. RESUMO

Em resumo, esquematizamos uma simples tabela, demonstrando os valores brutos totalizados e por categoria de benefícios, juntamente com comparativo à competência imediatamente anterior, referente a Folha Mensal conforme segue:

	NOVEMBRO/2024		DEZEMBRO/2024		DIFERENÇA	
	Benefícios	Valor	Benefícios	Valor	Benefícios	Valor
Pensionistas	12	R\$ 30.603,17	12	R\$ 30.603,17	-	-
Aposentados	28	R\$ 101.049,79	28	R\$ 101.049,79	-	-
TOTALIZADORES	40	R\$ 131.652,96	40	R\$ 131.652,96	-	-

Abaixo, seguem os valores acumulados até o período em questão referente a Folha Mensal:

ACUMULADO/2024

	Benefícios	Valor
Pensionistas	12	R\$ 386.072,52
Aposentados	28	R\$ 1.204.590,43
TOTALIZADORES:	40	R\$ 1.590.662,95

5.4. EXPECTATIVA DE BENEFÍCIOS FUTUROS

Para alimentação deste item, solicitamos os dados necessários através do Memorando Interno nº 73/2025, direcionado ao Setor de Assessoria Previdenciária do PREVPAS, **não tivemos resposta referente a expectativa de benefícios futuros.**

6. PROCESSOS DE APOSENTADORIAS NO TCE/RS

Havendo a necessidade de Registro dos Processos de Aposentadoria, conforme Resolução nº 442/1994 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, solicitamos ao Assessor Previdenciário através do Memorando Interno nº 71/2025, as informações pertinentes sobre o assunto.

As informações que recebemos referente aos Processos no TCE/RS seguem na planilha abaixo:

	Beneficiário	Nº do processo	Situação
1.	Abib Jacob Picinini João	014772-0200/22-1	Revisão
2.	Alexandre ZanuncioDávila	003028-0200/21-0	Arquivado
3.	Alípia Bittencourt da Costa		
4.	Alvim Vieira do Amarelho Neto	008977-0200/17-8	Arquivado
5.	Dagoberto Garcia Machado	013311-0200/23-6	Arquivado
6.	Eudo Ornelas Luiz	011583-0200/15-5	Arquivado
7.	Genezi Santos da Silva	003030-0200/21-0	Arquivado
8.	Jane Magali Hessel Peixoto Vieira	003982-0200/15-3	Arquivado
9.	Lívia Medeiros Messa	010371-0200/18-9	Arquivado
10.	Loiracy Farias de Moura	017600-0200/19-7	Arquivado
11.	Marcia Rijo Marques Dias	003504-0200/16-0	Arquivado
12.	Marcia Rijo Marques Dias	024250-0200/22-8	Revisão
13.	Maria Gicelda Pinto Rochel	011247-0200/15-4	Arquivado
14.	Marion Peres de Moraes	013314-0200/23-4	Revisão
15.	Marisia Soares Rocha	011246-0200/15-1	Arquivado
16.	Marilei Miranda Pinto	017244-0200/22-2	Instrução

17.	Marilei Miranda Pinto	024248-0200/22-8	Instrução
18.	Nardela Lima da Silva	003044-0200/21-2	Arquivado
19.	Neiva Seyffert de Oliveira	030750-0200/22-6	Arquivado
20.	Neiva Seyffert de Oliveira	030751-0200/22-9	Instrução
21.	Nóris Regina Campos Moreira	011466-0200/21-6	Aguardando retorno diligência
22.	Renato Luiz Medeiros Madruga	024249-0200/22-0	Arquivado
23.	Rogério Cabreira Charão	015077-0200/24-1	Aguarda Instrução
24.	Rosane de Fátima S. dos Santos	011196-0200/15-2	Reversão Aposentadoria
25.	Santa Matilde Silveira Correa	011465-0200/21-3	Arquivado
26.	Sonia Lucas Gomes	003029-0200/21-2	Arquivado
27.	ValdenirSandi Madruga	018173-0200/19-4	Arquivado
28.	Vera Regina G. Santos Teixeira	001332-0200/22-3	Arquivado
29.	Vilmar Garcia Quadrado	013312-0200/23-9	Arquivado
30.	Waldemar de Oliveira	017267-0200/19-4	Arquivado

Conforme informado na solicitação, os processos indicados na cor verde já estão analisados em forma definitiva pelo TCE/RS e totalizam **20 processos arquivados**. Em amarelo constam os que ainda estão **em tramitação, no total de 8 processos**. Em azul consta apenas **1 processo** e que não possui informações.

Em cinza consta **1 processo**, com a informação que em 26 de dezembro de 2024, através da Portaria nº 7.964/2024, foi concedida a reversão ao cargo anteriormente ocupado de Professor de Língua Portuguesa, a servidora Rosane de Fátima Santos dos Santos, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

De acordo com os dados constantes no item **5.2. Benefícios Mensais**, o PREVPAS possui **28 beneficiários de aposentadorias**, entretanto na planilha acima constam um total de 30 Processos, possuindo então uma **diferença de 02 processos**.

Devido a este colegiado ter a acesso a Folha de Pagamento dos Aposentados da competência de dezembro de 2024, através do Memorando Interno nº 072/2025, identificamos que a diferença referente aos 02 processos, correspondem a Eudo Ornelas Luiz e Vilmar Garcia Quadrado.

Nas informações referentes ao mês de setembro, constava na planilha enviada pelo Assessor Previdenciário dados referentes ao processo da servidora Maria Eliana Nobre Medeiros, porém nas informações dos meses de outubro, novembro e dezembro não constam mais essa informação.

7. RECEITAS E DESPESAS

Anualmente são elaboradas as Leis Municipais com a **Estimativa da Receita e Fixação das Despesa** para o exercício seguinte. Para o exercício de 2024, as referidas foram estabelecidas na *Lei Municipal nº 1.777/2023* de 20 de dezembro de 2023, onde abrangem, além do Poder Executivo e Legislativo, o Fundo Municipal de Previdência Social – PREVPAS.

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público:

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Solicitado através do Memorando Interno nº 068/2025, recebemos do Departamento de Contabilidade, os relatórios contendo as Receitas Arrecadadas e as Despesas Executadas no mês de dezembro, juntamente com o acumulado no exercício de 2024.

7.1. RECEITAS

Analisando os relatórios recebidos, podemos resumir as arrecadações conforme a seguinte tabela:

Fonte	Natureza Receita	Previsto	No mês	Acumulado	À arrecadar
	1.2.1 Contribuições Sociais	R\$ 1.218.160,00	R\$ 197.200,65	R\$ 1.251.937,34	-R\$ 33.777,34
1800*	1.3.2 Valores Mobiliários	R\$ 2.000.000,00	R\$ 211.195,97	R\$ 2.907.104,56	- R\$ 775.490,48
	7.2.1 Contribuições Sociais (Intraorçamentárias)	R\$ 1.700.200,00	R\$ 261.070,52	R\$ 1.647.828,34	R\$ 52.371,66



PREVPAS

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS
DO MUNICÍPIO DE PEDRAS ALTAS/RS

1.9.9 Demais Receitas Correntes	R\$ 0,00	R\$ 34.528,76	R\$ 767.122,03	- R\$ 767.122,03
=	R\$ 4.918.360,00	R\$ 703.995,90	R\$ 6.573.992,27	- R\$ 1.524.018,19
Deduções (-)	-	R\$ 39.266,73	R\$ 131.614,08	-
=	R\$ 4.918.360,00	R\$ 664.729,17	R\$ 6.442.378,19	- R\$ 1.524.018,19

*Fonte 1800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

1802*	1.3.2 Valores Mobiliários	R\$ 1.000,00	R\$ 1.060,94	R\$ 10.396,26	- R\$ 9.396,26
	1.9.2 Indeniz., Restituições e Ressarcimentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 230,19	- R\$ 230,19
	7.2.1 Contribuições Sociais (Intraorçamentárias)	R\$ 233.905,74	R\$ 39.190,94	R\$ 254.481,18	- R\$ 20.575,44
	=	R\$ 234.905,74	R\$ 40.211,88	R\$ 265.107,63	- R\$ 30.201,89

* Fonte 1802 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

Total Receitas Líquidas	R\$ 5.153.265,74	R\$ 704.941,05	R\$ 6.707.485,82	-R\$1.554.220,08
--------------------------------	-------------------------	-----------------------	-------------------------	-------------------------

Assim, demonstram-se os valores arrecadados no período de dezembro juntamente com os valores acumulados no ano de 2024, resultando na estimativa de receitas a realizarem ainda no exercício.

Observa-se também que os valores da Taxa de Administração (Fonte 802) estão sendo arrecadados, bem como os valores para o custeio do Plano Previdenciário (Fonte 800). Identificados na tabela acima, demonstram um total arrecadado de **R\$ 265,107,63** na Fonte 802 (Taxa Administrativa) e **R\$ 6.442.378,19** na Fonte de Recursos 800 (Plano Previdenciário), que juntos totalizam o montante líquido de **R\$ 6.707.485,82** no ano de 2024.

7.2. DESPESAS

Fonte	Ação	Dotação atualizada	Empenhado acumulado	Disponível	Pago acumulado	Pago no período
1800*	2.116 - Despesa com aplicações financeiras	R\$ 59.900,00	R\$ 10.000,00	R\$ 49.900,00	R\$ 4.945,06	R\$ 0,00
	0.963 -	R\$ 1.900.000,00	R\$ 1.721.148,62	R\$ 178.851,38	R\$ 1.721.148,62	R\$ 196.078,61



PREVPAS

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS
DO MUNICÍPIO DE PEDRAS ALTAS/RS

<i>Pagamento de benefícios previdenciários aos segurados do RPPS</i>						
0.957 - Manutenção das atividades do RPPS	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
0.999 - Reserva de contingência	R\$ 2.958.260,00	R\$ 0,00	R\$ 2.958.260,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<i>Suplementações (+)</i>			R\$ 0,00			
<i>Reduções (-)</i>			R\$ 0,00			
Total da Fonte	R\$ 4.918.360,00	R\$ 1.731.148,62	R\$ 3.187.211,38	R\$ 1.726.093,68	R\$ 196.078,61	

*Fonte 1800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

1802*	1.001 - Estrut, ampliação e renovação de Equip. e Mobiliários	R\$ 6.600,00	R\$ 6.536,00	R\$ 64,00	R\$ 6.536,00	R\$ 1.480,00
	1.322 - Implantação Prog. De Adesão ao Pro-Gestão	R\$ 13.110,00	R\$ 12.062,60	R\$ 1.047,40	R\$ 5.932,60	R\$ 0,00
	2.009 - Manutenção das atividades do RPPS	R\$ 69.406,14	R\$ 65.109,05	R\$4.297,09	R\$59.085,33	R\$ 8.447,68
	2.145 - Manut. das atividades do Conselho de Previdência	R\$ 77.039,60	R\$ 75.671,32	R\$ 1.368,28	R\$ 75.671,32	R\$ 14.332,28
	1.333 - Capacitação e Treinamentos dos Conselheiros, Membros Comitê e Conselho Fiscal	R\$ 68.750,00	R\$ 61.209,90	R\$ 7.540,10	R\$ 56.534,90	- R\$ 211,62
<i>Suplementações (+)</i>			R\$ 59.905,74			
<i>Reduções (-)</i>			R\$ 91.870,00			
Total da Fonte	R\$ 234.905,74	R\$ 220.588,87	R\$14.316,87	R\$ 203.760,15	R\$ 24.048,34	

* Fonte 1802 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

Total Despesas	R\$ 5.153.265,74	R\$ 1.951.737,49	R\$ 3.201.528,25	R\$1.929.853,83	R\$ 220.126,95
-----------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	------------------------	-----------------------

Com o demonstrado acima, podemos observar os valores pagos e os valores ainda disponíveis para o orçamento de 2024, por fonte de Recursos (800 – Plano de Custeio e 802 – Taxa de Administração) e por Ação de Governo.

7.3. SUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Para uma sadia execução financeira é necessário que haja **Suficiência Financeira**, ou seja, os valores arrecadados devem ser maiores que os valores gastos.

Neste item será realizado um breve comparativo para análise da Suficiência Financeira por Fonte de Recursos do PREVPAS.

FONTE 1800	Período	Acumulado no ano	FONTE 1802	Período	Acumulado no ano
Arrecadado (a)	R\$ 664.729,17	R\$ 6.442.378,19	Arrecadado (a)	R\$ 40.211,88	R\$ 265.107,63
Pago (b)	R\$ 196.078,61	R\$ 1.726.093,68	Pago (b)	R\$ 24.048,34	R\$ 203.760,15
=(a-b)	R\$ 468.650,56	R\$ 4.716.284,51	=(a-b)	R\$16.163,54	R\$ 61.347,48

Conforme demonstrado acima, a **Fonte de Recursos 1800** correspondente ao Plano Previdenciário, apresenta uma arrecadação muito superior às despesas realizadas, tanto no período quanto no exercício financeiro de 2024, indicando que **há Suficiência Financeira**.

A **Fonte de Recursos 1802** correspondente à Taxa Administrativa, apresentou uma arrecadação à MAIOR no período em relação às despesas realizadas no mês de dezembro/2024. Ficando com **suficiência Financeira mensal**.

7.4. JETONS

Os conselheiros, os membros do comitê de investimentos, o gestor do comitê de investimentos e o gestor administrativo farão jus a **jetons**, de maneira mensal. Esta previsão consta no § 4º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.769/2023, ficando os membros citados condicionados a comprovação das certificações necessárias para desempenho do mandato.

Realizamos a solicitação dos valores e beneficiários através do Memorando Interno nº 66/2025, onde **tivemos retorno** apenas com relatório indicando valores e os nomes dos conselheiros.

Em complementação a este item, havíamos solicitado à Presidente do PREVPAS em 16 de outubro de 2024 e reiterado o pedido em 09 de dezembro de 2024, através do Memorando Interno nº 1.915/2024, informações relativas aos critérios obrigatórios e o embasamento legal para as concessões de Jetons à conselheiros. No dia 04 de fevereiro de 2025 recebemos as informações solicitadas, onde contam, além da lei 1769/2023, a ata nº 08/2024 e a Resolução nº

002/2024. Em resumo, pode-se constatar que para recebimento de jetons são necessárias as seguintes situações:

1. *§ 5º O pagamento de jeton para os membros dos órgãos de que trata esse artigo fica condicionado a apresentação do comprovante da certificação, conforme inciso II do caput. (Lei Municipal nº 1.769/2023)*

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

Art. 2º A estrutura técnico administrativa do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Pedras Altas - PREVPAS, é composta pelos seguintes órgãos:

I - Conselho de Administração

II - Conselho Fiscal

III - Comitê de Investimentos;

IV - Departamento Administrativo

§ 1º Não poderão integrar os órgãos de que trata esse artigo, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.

§ 2º Os representantes que integrarão os órgãos de que trata esse artigo serão escolhidos entre pessoas de reconhecida capacidade, devendo possuir, preferencialmente, formação superior, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos, se houver concordância do executivo em manter seus indicados e dos servidores após assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

§ 3º Os representantes que integrarão os órgãos de que trata esse artigo deverão observar os seguintes requisitos mínimos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Federal Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função, nos termos definidos por legislação federal;

§ 4º O exercício do mandato de conselheiro, dos membros do comitê de investimentos, do gestor do comitê de investimentos e do gestor administrativo será remunerado mensalmente mediante *jeton*, o qual será auferido enquanto perdurar o respectivo mandato, não refletindo ou se incorporando em sua remuneração para qualquer efeito, e serão custeados com recursos da taxa de administração do PREVPAS.

§ 5º O pagamento de *jeton* para os membros dos órgãos de que trata esse artigo fica condicionado a apresentação do comprovante da certificação, conforme inciso II do caput.

§ 6º As despesas para a obtenção da certificação profissional prévia, tais como curso preparatório e inscrição para prova, serão custeados pelo Poder Executivo, para os servidores interessados em fazerem parte dos órgãos de que trata esse artigo, conforme regulamento através de Decreto a ser expedido no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

§ 7º Caberá ao PREVPAS, através da taxa da administração, custear somente as despesas de certificação dos membros já empossados, no caso de renovação, necessidade de novo tipo de certificação ou suplente que assume a titularidade.

2. *§ 2º Em caso de não comparecimento na reunião ordinária, o conselheiro não terá direito ao jeton especificado no § 1º, sendo pago ao seu suplente, caso presente na reunião (Lei Municipal nº 1.769/2023). Porém, na Resolução nº 02/2024 do Conselho de Administração do PREVPAS, ficou acordado o seguinte: "Art 1º aprovar por unanimidade, a contar desta data, que os membros do colegiado que estiverem ausentes do município a trabalho, cursos ou treinamentos, ou seja, por interesse da administração pública ou ainda, quando estiverem afastados de suas atividades laborais presenciais por motivo de doença, mas que se mantenham trabalhando normalmente em home office, poderão participar das reuniões dos colegiados de forma remota.*
3. *§ 1º Os membros dos colegiados receberão jeton mensal equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), com recursos da taxa de administração, reajustado na mesma data e índice de acordo com o percentual concedido aos servidores do quadro geral. (Art 3º da Lei Municipal nº 1.769/2023)*

4. *§ 2º Em caso de não comparecimento na reunião ordinária, o conselheiro não terá direito ao jeton especificado no § 1º, sendo pago ao seu suplente, caso presente na reunião (Art 3º da Lei Municipal nº 1.769/2023).*
5. *Art. 15. O servidor designado para exercer a atividade de Gestor Administrativo perceberá jeton equivalente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), não acumulável com o jeton de membro de Conselho Municipal de Previdência, reajustáveis na mesma data e mesmo índice de reposição dos servidores do quadro geral (Lei Municipal nº 1.769/2023).*
6. *Art. 19. O servidor nomeado para exercer a atividade de Gestor de Investimentos perceberá jeton equivalente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), não acumulável com o jeton de membro do comitê de investimento, reajustável na mesma data e mesmo índice de reposição dos servidores do quadro geral (Lei Municipal nº 1.769/2023).*
7. *§ 4º Os conselheiros titulares, ou os suplentes quando em substituição, receberão o jeton estabelecido no § 5º do art. 11, desde que portadores da certificação profissional (Art22º da Lei Municipal nº 1.769/2023).*

Em resumo e com o material fornecido pela presidente do PREVPAS, entende-se que para recebimento de jetons é necessário que os conselheiros participem das Reuniões Ordinárias, possuam a certificação necessária e que, em alguns casos, a reunião poderá ser de forma remota, conforme resolução nº 02/2024.

Porém, identificamos que há uma “*confusão*” na Lei nº 1.769/2023, no § 5º do art 2º, onde é mencionado que no II do caput estão as certificações necessárias, mas o referido inciso consta o seguinte texto “*II – Conselho Fiscal*”, não fazendo referência às certificações. Assim, sugerimos a revisão do texto da lei, para análise e interpretação do conteúdo e possível alteração.

Realizados os esclarecimentos anteriores, passamos para o quadro demonstrativos dos valores pagos como jetons:

	Valor	Data de recebimento	Atendeu aos quesitos para recebimento	
1.	<i>Crislene Gomes Ribeiro</i>	R\$ 1.653,73	03/12/2024	<i>Não foi possível analisar</i>
2.	<i>Vera Regina G. dos S. Teixeira</i>	R\$ 1.653,73	03/12/2024	<i>Não foi possível analisar</i>
3.	<i>Renato Luiz Medeiros Madruga</i>	R\$ 551,24	03/12/2024	<i>Não foi possível analisar</i>
4.	<i>Alex Sandro Londero Friedrich</i>	R\$ 551,24	03/12/2024	<i>Não foi possível analisar</i>
5.	<i>Hemelin Lucas Gomes Rodrigues</i>	R\$ 551,24	03/12/2024	<i>Não foi possível analisar</i>
6.	<i>Franciele de Souza Ribeiro</i>	R\$ 551,24	03/12/2024	<i>Não foi possível analisar</i>
7.	<i>Lenir Witter de Azambuja</i>	R\$ 551,24	03/12/2024	<i>Não foi possível analisar</i>

8.	Pedro Luiz da Rosa Peixoto	R\$ 551,24	03/12/2024	Não foi possível analisar
9.	Veridiana Oliveira Lucas	R\$ 551,24	03/12/2024	Não foi possível analisar
10.	Crislene Gomes Ribeiro	R\$ 1.653,73	20/12/2024	Não foi possível analisar
11.	Vera Regina G. dos S. Teixeira	R\$ 1.653,73	20/12/2024	Não foi possível analisar
12.	Alex Sandro Londero Friedrich	R\$ 551,24	20/12/2024	Não foi possível analisar
13.	Renato Luiz Medeiros Madruga	R\$ 551,24	20/12/2024	Não foi possível analisar
14.	Lenir Witter de Azambuja	R\$ 551,24	20/12/2024	Não foi possível analisar
15.	Franciele de Souza Ribeiro	R\$ 551,24	20/12/2024	Não foi possível analisar
16.	Hemelín Lucas Gomes Rodrigues	R\$ 551,24	20/12/2024	Não foi possível analisar
17.	Pedro Luiz da Rosa Peixoto	R\$ 551,24	20/12/2024	Não foi possível analisar
18.	Ana Teresa Silveira da Silveira	R\$ 551,24	20/12/2024	Não foi possível analisar

R\$ 14.332,28

Considerando que no Memorando Interno nº 66/2025 recebemos apenas um relatório com indicação de valores e o nome do servidor e não recebemos demais documentos solicitados (*documentos que comprovem o direito de recebimento e os respectivos comprovantes de pagamento*), não foi possível, novamente, analisar os documentos que viabilizam a concessão dos jetons.

Observamos também, e com estranheza, a **duplicidade** de valores pagos nesta competência de dezembro/2024. Uma remessa paga em 03 de dezembro e outra paga em no dia 20 do mesmo mês.

7.5. RECURSOS ANTECIPADOS

Havendo direito dos membros dos colegiados a fazerem jus à **diárias e adiantamentos**, devido ao afastamento do território municipal, conforme art 24 da Lei Municipal nº 1.769/2023, os mesmos deverão obedecerem às regras e valores praticados pelo Poder Executivo.

Neste sentido, solicitamos ao Departamento de Contabilidade através do Memorando Interno nº 69/2025, relatório com informações de existência de Recursos Antecipados **pendentes de apresentação de Prestação de Contas**, pagas pelo PREVPAS.

De acordo com o Regime Jurídico (Lei Municipal nº 161/2002), o servidor que receber diária ou adiantamento tem o prazo de **05 dias** úteis para apresentar a devida Prestação de

Contas e **não poderá fazer jus a nova diária ou adiantamento** enquanto não realizar a apresentação da correta prestação de contas pendente.

Abaixo segue demonstrativo com a relação de pendências, com posição de 31 de dezembro de 2024:

	Tipo	Empenho/ano	Data limite	Valor
<i>Nóris Regina C. Moreira</i>	<i>Adiant. de viagens</i>	<i>39/2022</i>	<i>30/05/2022</i>	<i>R\$ 200,00</i>
<i>Alex Sandro L. Friedrich</i>	<i>Adiant. de viagens</i>	<i>238/2024</i>	<i>13/11/2024</i>	<i>R\$ 350,00</i>
<i>Vera Regina G. S. Teixeira</i>	<i>Adiant. de viagens</i>	<i>237/2024</i>	<i>13/11/2024</i>	<i>R\$ 162,16</i>
<i>Nóris Regina C. Moreira</i>	<i>Diárias</i>	<i>38/2022</i>	<i>30/05/2022</i>	<i>R\$ 1.000,00</i>
<i>Ricardo Vigil Rosso</i>	<i>Diárias</i>	<i>202/2024</i>	<i>02/10/2024</i>	<i>R\$ 85,00</i>
<i>Alex Sandro L. Friedrich</i>	<i>Diárias</i>	<i>235/2024</i>	<i>13/11/2024</i>	<i>R\$ 1.000,00</i>
Valor total:				R\$ 2.797,16

Podemos observar que há seis (06) registros nos recursos antecipados, com prazo de prestação de contas já ultrapassado. Ressaltamos que ainda constam 02 pendências do exercício de 2022, necessitando de regularização o mais breve possível.

8. APLICAÇÕES FINANCEIRAS

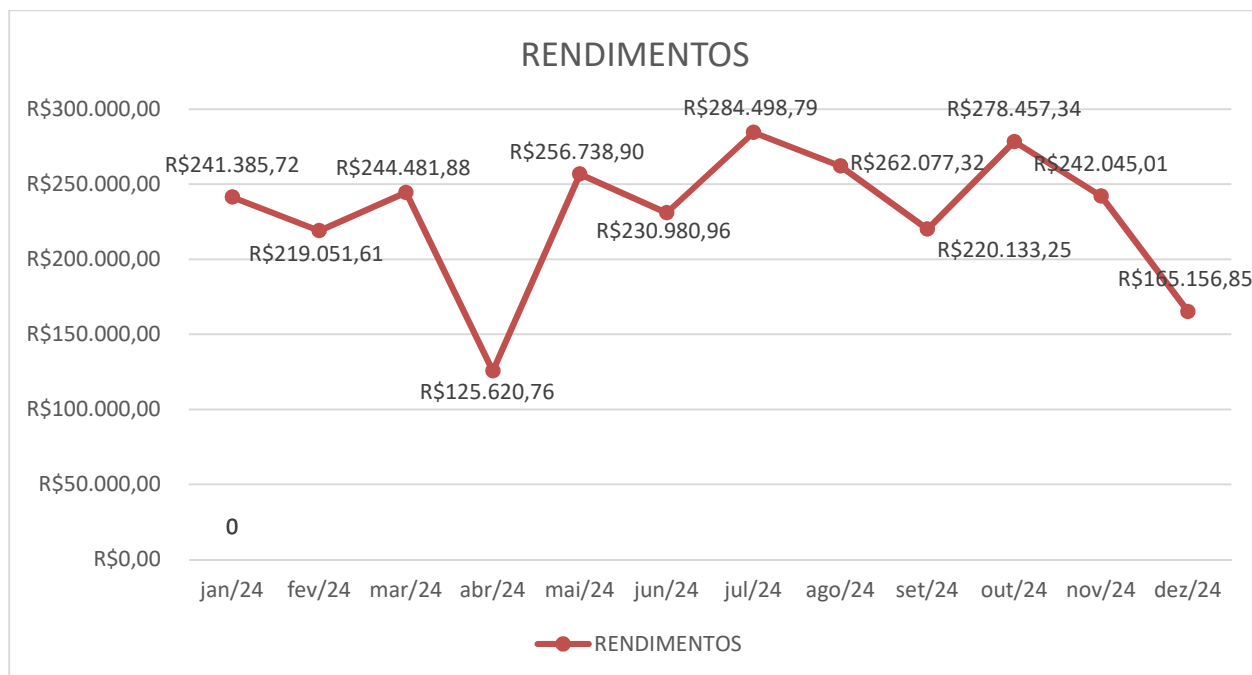
Dentre os recursos de receitas arroladas no art. 81 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, estão os rendimentos auferidos em decorrência das aplicações dos valores arrecadados a título de contribuições e quaisquer valores, bens e ativos.

Neste item do relatório, deveríamos explicar as informações oriundas dos rendimentos das **aplicações financeiras, enquadramentos dos investimentos, meta da política de investimentos e disponibilidade financeira**. As informações foram solicitadas através do Memorando Interno nº 75/2025.

No mês de dezembro de 2024 os rendimentos auferidos em decorrência das aplicações dos recursos previdenciários geraram para o RPPS uma receita de **R\$ 165.156,85**. Perfazendo assim, um total de rendimentos acumulados no ano de **R\$ 2.770.628,39**. Observa-se que o mês de dezembro de 2024 foi um dos piores períodos do exercício de 2024, apenas tendo retorno melhor que o mês de abril.

<i>Janeiro/24</i>	<i>Fevereiro/24</i>	<i>Março/24</i>	<i>Abril/24</i>	<i>Maió/24</i>	<i>Junho/24</i>
<i>R\$ 241.385,72</i>	<i>R\$ 219.051,61</i>	<i>R\$ 244.481,88</i>	<i>R\$ 125.620,76</i>	<i>R\$ 256.738,90</i>	<i>R\$ 230.980,96</i>

Julho/24	Agosto/24	Setembro/24	Outubro/24	Novembro/24	Dezembro/24
R\$ 284.498,79	R\$ 262.077,32	R\$ 220.133,25	R\$ 278.457,34	R\$ 242.045,01	R\$ 165.156,85
Total de rendimentos até o mês				R\$ 2.770.628,39	



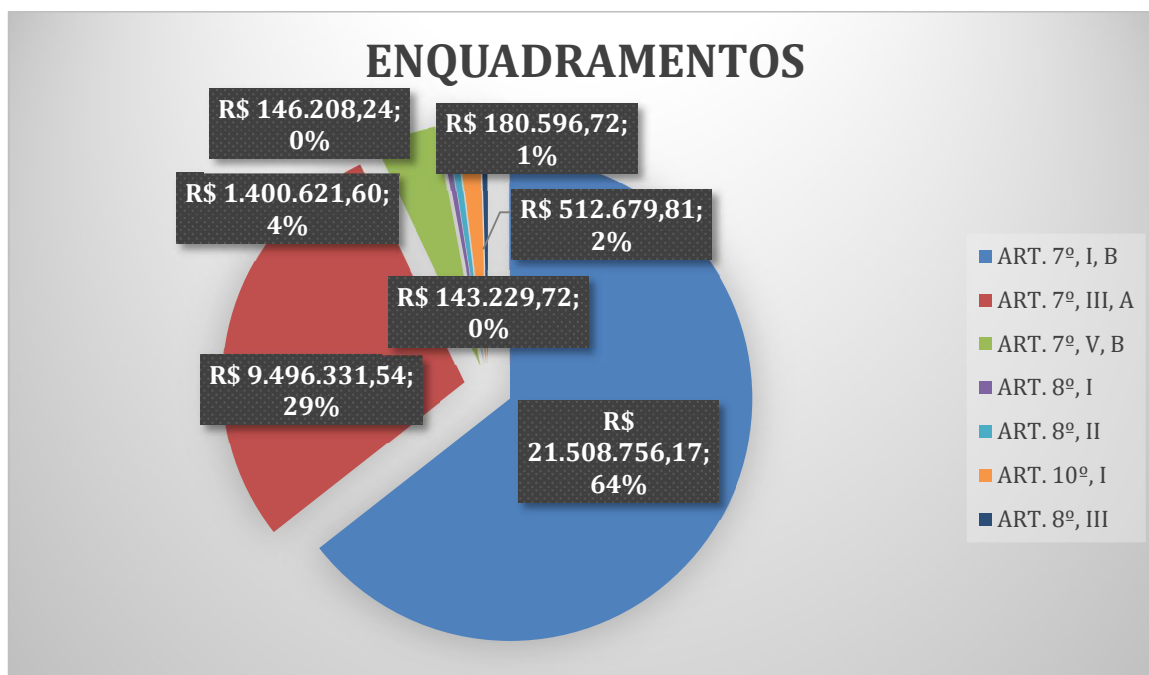
8.1.DO ENQUADRAMENTO DOS INVESTIMENTOS

A distribuição dos investimentos dos ativos do PREVPAS, obrigatoriamente devem ser realizadas observando o disposto na resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, a qual dispõe sobre as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, com o objetivo de assim atingir as metas dispostas em sua política de investimentos mantendo assim a viabilidade atuarial.

Neste sentido observou-se que o Comitê de Investimentos manteve a seguinte alocação de seus investimentos:

- **64,42%** dos recursos aplicados no enquadramento das disposições do **Artigo 7º, Inciso I alínea “b”** da Resolução CMN nº 4.963/2021. **Limite permitido: 100%**
- **28,44%** dos recursos aplicados no enquadramento das disposições do **Artigo 7º, inciso III, alínea “a”** da Resolução CMN nº 4.963/2021. **Limite permitido: 60%**

- **4,19%** dos recursos aplicados no enquadramento das disposições do **Artigo 7º, incisoV, alínea “b”**, da Resolução CMN nº 4.963/2021. **Limite permitido: 5%**
- **0,44%** dos recursos aplicados no enquadramento das disposições do **Artigo 8º, inciso I** da Resolução CMN nº 4.963/2021. **Limite permitido: 30%**
- **0,54%** dos recursos aplicados no enquadramento das disposições do **Artigo 8º, inciso II** da Resolução CMN nº 4.963/2021. **Limite permitido: 30%**
- **1,54%** dos recursos aplicados no enquadramento das disposições do **Artigo 10º, inciso I** da Resolução CMN nº 4.963/2021. **Limite permitido: 10%**
- **0,43%** dos recursos aplicados no enquadramento das disposições do **Artigo 8º, inciso III** da Resolução CMN nº 4.963/2021.



Visto este breve comparativo, podemos concluir que os limite de **enquadramento das aplicações financeiras estão sendo cumpridos**, de acordo com as normas em vigência.

Conforme indicado no Relatório de Dezembro do Comitê de Investimentos há enquadramento no **III do Art 8º da Resolução 4.963/2021**. Considerando que em consulta a referida Resolução **não foi possível identificar o inciso indicado**, considerando que o artigo 8º possui apenas dois incisos. Pelos dados fornecidos e em comparativo a Resolução, entendemos que se trata do III do Art 9º da resolução 4.963/2021, sendo que o limite estabelecido é 10% ficando os valores dentro do permitindo, considerando utilização de 0,43% das aplicações.

8.2. DA META DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A meta de rentabilidade estabelecida para o exercício de 2024 é de **IPCA+5,25%**. Com relação à meta da política de investimentos, observou-se no mês base de dezembro de 2024 que o desempenho dos investimentos alcançou **52,35%** da meta estabelecida, conforme demonstrado nos relatórios apresentados. Porém, no acumulado alcançado para o ano de 2024 a meta foi de **90,68%**.

8.3. ATIVOS FINANCEIROS

Ainda tratando dos rendimentos e aplicações financeiras, podemos identificar nos relatórios recebidos do Comitê de Investimentos, o montante **total de ativos financeiros** que o Fundo Municipal de Previdência Social possui. Neste relatório, com posição de dezembro de 2024, indica o valor total de **R\$ 33.407.594,54**.

9. SALDOS FINANCEIROS

Para que seja realizada uma análise mais detalhada e conferências das informações financeiras, este colegiado solicitou ao Setor de Tesouraria um relatório Financeiro por Fonte de Recursos.

Esta solicitação foi realizada através do Memorando Interno nº 76/2025, porém até a emissão deste relatório não tivemos retorno do solicitado, inviabilizando a análise das informações.

10. CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

Solicitamos ao Departamento de Contabilidade as informações referentes as **Conciliações Bancárias** do PREVPAS correspondentes a dezembro de 2024, através do Memorando Interno nº 67/2025, e tão breve recebemos o retorno com a menção ao Processo das Conciliações, onde consta a planilha com as divergências identificadas.

A planilha é composta por **oito contas bancárias**, sendo duas da Caixa Econômica Federal, uma do Banco do Brasil, uma da Cooperativa Sicredi e quatro contas do Banrisul.

Foi possível observar que em apenas duas das oito contas bancárias não consta valores em conciliação, sendo que na maioria das contas **constam valores em conciliação**. Indicando uma elevada quantidade de **registros em desacordo** entre banco e sistema.

Por exemplo nas contas bancárias da Taxa Administrativa (04.175331.0-0 – Banrisul) e na 04.175330.0-3 que possuem **08 lançamentos em conciliação** em cada uma. Pode-se observar também, devido ao histórico das planilhas, que muitos dos lançamentos persistem de meses anteriores, evidenciando que não há os devidos ajustes.

Ressalta-se que a existência de valores em conciliação não permite que haja veracidade nos fatos financeiros.

Consta no processo também, o envio à Tesouraria Municipal para correção das divergências.

11. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

Necessário o ateste de cumprimento das regras dispostas na Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, foi realizada consulta do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP do Município, para elaboração deste relatório, através do link <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>.

A situação do CPR consta como **REGULAR**. **O certificado é válido até o dia de 15/05/2025.**

11. PARECER FINAL

Em análise geral do Conselho Fiscal, após a conclusão deste relatório, identificamos as seguintes situações:

SITUAÇÃO 1

*Nas informações constantes no item “3.2. dos valores das contribuições previdenciária e datas dos repasses”, referente aos repasses do Poder Legislativo da Folha Mensal e do Décimo Terceiro Anual, **não identificamos os comprovantes de pagamento e/ou transferências bancárias para o PREVPAS.***

SITUAÇÃO 2

*Os dados que compõem o item “7.5. Recursos antecipados” demonstram 06 recursos (diárias e adiantamentos) fornecidos à servidores vinculados ao PREVPAS sem a devida prestação de contas. O valor apurado, correspondente a estes recursos é de R\$ **2.797,16.***

Conforme já indicado no corpo do relatório, a Legislação Municipal prevê prazos e normatiza os processos à cerca dos recursos antecipados. No § 2º do art 76 da Lei Municipal nº 161/2003 consta que “Toda concessão de diária, transporte, será precedida de uma prestação de contas, no prazo não superior a cinco dias úteis, a contar da data de retorno do servidor ao Município”.

Ainda sobre a não realização de prestação de contas, o § 3º do art 76 da Lei Municipal nº 161/2003, traz o seguinte: “ Caso o servidor não realize a prestação de contas, citada no artigo anterior, deverá ressarcir o erário público, com multa de dez por cento do valor recebido por dia de atraso, até o limite do valor recebido”. Assim sendo e não havendo comprovação da utilização dos recursos, a legislação indica que os mesmos devem ser ressarcidos ao erário.

*Conforme já informado nos relatórios das competências anteriores, há a existência de **pendência de prestação de contas de recursos fornecidos no ano de 2022.***

SITUAÇÃO 3

*No item 06. Processos de Aposentadorias no TCE/RS, identificamos que **não foi informado** na planilha apresentada, os dados relativos ao processo de beneficiária Alívia Bittencourt da Costa, **não constando o número do processo e demais dados.***

*Sobre os 02 processos que não identificamos os respectivos pagamentos aos beneficiários, solicitamos que seja informado o motivo pelo qual estes beneficiários que possuem seus processos em situação “Arquivado” **não constam dentre os beneficiários** pagos pelo PREVPAS.*

Ainda sobre os Processos, identificamos que na planilha recebida referente a competência de dezembro não constam os dados referentes ao processo da servidora Maria Eliana Nobre Medeiros, processo este que constava na relação recebida na competência de setembro. Solicitamos que seja esclarecido o motivo pelo qual houve esta alteração.

SITUAÇÃO 4

No item “5.3 Resumo – Benefícios e Beneficiários” observamos que houve diferença referente ao pagamento dos aposentados nas competências outubro e novembro da servidora inativa Neiva Seyffert de Oliveira, considerando as requisições de Documentos 30604 e 30605/2024 recebidas do TCE/RS.

Considerando que não tivemos acesso às citadas requisições, solicitamos maiores esclarecimentos sobre a situação.

SITUAÇÃO 5

*Conforme já indicado no item “7.4. Jetons”, **não foi possível analisar corretamente** as informações relativas a este item, devido a não termos recebido as documentações que dão direito à concessão. Também foi identificada a **duplicidade de valores**, indicando dois pagamentos na competência de dezembro, situação que não foi explicada no Memorando Interno de solicitação.*

Identificamos uma possível divergência na Lei Municipal nº 1.769/2023, no § 5º onde faz referência ao II do caput, considerando que o referido inciso não trata das certificações.

SITUAÇÃO 6

No item 8.1. Enquadramento dos Investimentos foi observado que os recursos aplicados que correspondem à 0,43%, conforme o Relatório de Enquadramentos fornecido através do MI nº 75/2025, indicam estar em conformidade com o inciso III do art 8º da Resolução da CMN nº 4963/2021. Entretanto em consulta a Resolução 4963/2024 não identificamos o referido fundamento legal.

Em competência anterior foi realizado o questionamento à Gestora de Recursos Crislene Gomes Carvalho, através do WhatsApp no dia 24/10/2024, sobre a divergência acima descrita, a mesma informou que iria ajustar as informações para as próximas competências e que o relatório estava com “erro de digitação”, considerando que após a competência de setembro, recebemos apenas a competência de dezembro em tempo hábil para análise, não tínhamos condições de observar se havia sido ajustada tal situação.

SITUAÇÃO 7

*Considerando que as informações referentes ao item “9. Saldos Financeiros” não foram recebidas por este Conselho até o dia de hoje, onde foi concluída a emissão deste, **não foi possível analisar** os dados referentes aos saldos financeiros que o PREVPAS possui.*

*Ressaltamos que, esta situação, juntamente com a “situação 5”, **impede** este Conselho de verificar os saldos financeiros do PREVPAS.*

SITUAÇÃO 8

*No item “**10. Conciliações Bancárias**” foram identificadas 06 contas bancárias com valores em desacordo (registro no sistema X operações bancárias). Estes fatos em divergência **prejudicam a veracidade das informações financeiras.***

Ressaltamos que em todos os períodos em que este colegiado analisou estas informações, haviam valores em divergência, ou seja, em conciliação.

Em vista das informações consignadas neste relatório, entende este conselho pela **normalidade parcial** dos itens analisados, onde sugerimos que a administração do PREVPAS **analise** o indicado e **avalie** a legislação à cerca dos assuntos, para **possíveis providências**.

Em tempo, ressaltamos que as informações contidas neste relatório se referem a competência de dezembro de 2024, podendo haver situações já corrigidas, ajustadas ou modificadas em período posterior.

Sem mais, segue assinado por este colegiado.

Pedras Altas, 20 de fevereiro de 2025.